



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA PJF nº 041/2026 – PROCON/JF Processo Eletrônico nº 2.625/2026

A Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, torna público que realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, fundamentada no **Art. 75, Inciso II, de Lei Federal nº 14.133/2021**, **exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência que acompanha este Aviso elaborado pela Agência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/JF, Unidade Gestora Requisitante responsável pela demanda e instrução do processo de contratação direta com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021..

A dispensa se realizará no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília – DF, critério de julgamento Menor Preço.

Regem a contratação direta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025 e demais legislações vigentes.

O **Aviso e Anexos** poderão ser obtidos pelos interessados Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2025/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Para atender o disposto no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de março de 2023, serão observados os seguintes horários e datas:

Divulgação do Aviso: **04/05/2026.**

Prazo de Recebimento Inicial e Final das Propostas: **das 09:00 h do dia 05/05/2026, às 08:50 h do dia 12/05/2026;**

Prazo Final da Fase de Lances: **às 15:00 h do dia 12/05/2026.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Especificações e Quantitativos:

Especificações
Conforme Anexo I – Termo de Referência



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Descrição</i>
01	01	Central alarme active 20gprs
02	06	Sensor infravermelho ambientes fechados PET 20kg ir pet
03	04	Cabo alarme 04 vias
04	01	Teclado active 20
05	01	DVR Stand Alone HDCVI para 32 câmeras e 1 áudio com acesso on-line e remoto visualização pela internet com HD de 3 terabytes
06	32	Câmera color HDCVI 720p de resolução

1.1.1. A contratação do serviço pretendido deverá observar as seguintes especificações, quantitativos e valores de referência, conforme disposto na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Código CATSER	Descrição	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual	Valor Médio Global (60 meses)
01	60	Mensal	14826	Prestação de serviço de monitoramento de sistema de alarme com manutenção de equipamento	R\$ 406,59	R\$ 4.879,08	R\$ 24.395,40

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do proponente.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar os interessados:

2.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.5.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 5.546/1978).

2.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme o caso.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, nas quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar **“SIM”** ou **“NÃO”** em campo próprio do sistema eletrônico, **às seguintes declarações:**

3.9.1. Que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Termo de Referência;

3.9.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.9.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.9.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.9. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.9.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Aviso.



4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo maior percentual de desconto;

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada os autos do processo da contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.



5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta inicialmente vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de março de 2023,

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

6.1.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e legislação pertinente.

6.1.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.1.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.1.5. O proponente deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.1.6. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

6.1.7. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

6.2. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.3. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.4. Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será



convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.1.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.1.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas até o último dia útil anterior à data da abertura da fase de lances.

8.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.1.4. As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos proponentes, seu acompanhamento.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens **8.2.1** e **8.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

8.13. Será facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase processual, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.14.1. Anexo I – Termo de Referência.

8.14.2. Anexo II – Minuta Termo de Contrato

Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/JF)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

DISPENSA PJF nº 041/2026 – PROCON/JF
Processo Eletrônico nº 2.625/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ENTE REQUISITANTE:

1.1. Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON/JF.

2 – OBJETO:

2.1. O presente documento tem como objeto a contratação de empresa que realize serviço de manutenção e monitoramento de sistema de alarme e 32 câmeras, com deslocamento de viaturas de apoio, quando necessário, através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Seção IV, Capítulo III do Decreto nº 15.635/2022.

2.3. A Agência de Proteção e Defesa do Consumidor está localizada na Avenida Presidente Itamar Franco, nº 992 - Centro - CEP 36010.021 - Juiz de Fora - MG - Tel.: (32) 3690-7610/7611.

2.4. Equipamentos existentes no local:

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Descrição</i>
01	01	Central alarme active 20gprs
02	06	Sensor infravermelho ambientes fechados PET 20kg ir pet
03	04	Cabo alarme 04 vias
04	01	Teclado active 20
05	01	DVR Stand Alone HDCVI para 32 câmeras e 1 áudio com acesso on-line e remoto visualização pela internet com HD de 3 terabytes
06	32	Câmera color HDCVI 720p de resolução

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das atividades de segurança patrimonial da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/JF.

3.2. Assim, resta evidente que o monitoramento contínuo, aliado à possibilidade de deslocamento



imediate de viaturas de apoio, quando necessário, fortalece a capacidade de resposta frente a incidentes, reduzindo vulnerabilidades e aumentando a sensação de segurança.

3.3. Cumpre salientar que atualmente se encontra vigente contrato que contempla os serviços que são objetos da pretensa contratação. Contudo, o referido contrato se encerrará no mês de Março/2026, sem possibilidade de renovação, o que torna imprescindível a realização de nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços.

3.4. Ademais, a contratação por prazo de 60 (sessenta) meses, justifica-se pela necessidade de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços, evitando a descontinuidade operacional e permitindo melhor planejamento orçamentário e administrativo. A medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo que os sistemas de segurança permaneçam em pleno funcionamento e que a instituição mantenha sua capacidade de resposta frente a eventuais ocorrências.

3.5. Diante do exposto, resta devidamente justificada a pretensa contratação, através de Dispensa de Licitação, na sua forma Eletrônica, conforme previsto no art. 75, inciso I, e art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

4 – DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

4.1. A contratação do serviço pretendido deverá observar as seguintes especificações, quantitativos e valores de referência, conforme disposto na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Código CATSER	Descrição	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual	Valor Médio Global (60 meses)
01	60	Mensal	14826	Prestação de serviço de monitoramento de sistema de alarme com manutenção de equipamento	R\$ 406,59	R\$ 4.879,08	R\$ 24.395,40

4.2. O custo estimado **total** da contratação é de **R\$ 24.395,40 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, sendo **R\$ 406,59 (quatrocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos)** por mês e **R\$ 4.879,08 (quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais e oito centavos)** por ano, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA:



5.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da dotação orçamentária: Unidade Gestora: 333100; Programa de Trabalho: 14.122.0007.2004.0000; Fonte de Recursos: 1759000000; Natureza da Despesa: 33903944, com saldo disponível nas dotações para o exercício de 2026, mediante a devida previsão financeira.

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Técnico Preliminar, abrange a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e monitoramento de sistema de alarme e 32 câmeras, com deslocamento de viaturas de apoio, quando for o caso, pelo período de 60 meses.

6.2. Diante disso, a solução adequada e aplicável para o atendimento à necessidade da Autarquia é a realização de processo para Contratação Direta por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fulcro no art.75, inciso II e art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/2021

7 – DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DO FORNECEDOR:

7.1. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada mediante a modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, considerando que os serviços a serem contratados são classificados como comuns, em observância ao disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/21, de acordo com os seguintes critérios:

7.1.1. Critério de escolha do fornecedor e Forma de Adjudicação: menor preço.

7.1.2. Do modo de disputa: aberto.

7.1.3. Do processamento do modo de disputa: Será aplicado o disposto na Instrução Normativa Municipal STDA n.º 04, de 27 de março de 2023 (“Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional”) c/c art. 23 da INSTRUÇÃO NORMATIVA FEDERAL SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 (Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

7.1.4. A pretensa contratada será obrigada a atender todos os serviços previstos no presente Termo de Referência

8 – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS: HABILITAÇÃO

8.1. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:



8.1.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual.

8.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

8.2.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

8.2.4.3. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

8.2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.8. Certidão negativa de falência e concordata;



8.2.9. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.2.10. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.11. Declaração de não ocorrência das vedações do art. 65, inc. V da Lei Municipal n.º 13.830/2019.

8.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

8.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante;

8.3.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

8.3.2.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

8.3.2.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

8.3.2.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.3.2.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



8.3.2.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará a inabilitação do licitante.

8.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no aviso de contratação, a empresa será declarada vencedora.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

10.1. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e das 32 câmeras de vigilância, garantindo pleno funcionamento dos equipamentos.

10.2. O monitoramento deverá ser contínuo em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

10.3. Sempre que identificado algum incidente que demande intervenção presencial, a contratada deverá providenciar o deslocamento imediato de viaturas de apoio.

10.4. A contratada deverá apresentar-se no local determinado pela Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON/JF com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.

10.5. A contratada deverá emitir relatórios mensais contendo registros de manutenção, ocorrências de monitoramento e acionamentos de viaturas de apoio, quando for o caso.

10.6. A prestação do serviço contratado será efetuada mediante solicitação da Contratante, por meio de Nota de Empenho.

10.7. A contratada deverá manter o sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato.

10.8. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços de manutenção e monitoramento.

10.8.1. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço verificado pela fiscalização, responderá a Contratada por danos causados à Administração.

11 – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:



11.1.1. A prestação do serviço de manutenção e monitoramento do sistema de alarme e 32 câmeras, será iniciado ao dia subsequente a assinatura do contrato.

11.1.2. A contratada deverá zelar pela integridade dos equipamentos e sistemas durante a execução dos serviços.

11.2. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

11.2.1. Serão realizados acompanhamento e fiscalização da locação.

11.2.2. O PROCON/JF reserva-se o direito de fiscalizar o serviço que será prestado, sujeitando-se a contratada, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas.

11.2.3. O departamento responsável pela fiscalização e acompanhamento será o Departamento de Execução Instrumental – DEIN.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1. Assegurar livre acesso ao pessoal da contratada, devidamente identificado, ao local de execução dos serviços, dentro do horário de expediente normal, a ser determinado para a execução dos mesmos.

12.1.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a prestação dos mesmos, se for o caso.

12.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço.

12.1.4. Impedir que terceiros prestem o serviço objeto do contrato.

12.1.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

12.1.6. Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada.

12.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, caso o serviço não seja prestado de forma satisfatória.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto licitado, utilizando na execução dos serviços somente profissionais



qualificados, treinados e capacitados.

12.2.2. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao PROCON/JF ou a terceiros, durante a prestação do serviço do objeto, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade do PROCON/JF, podendo este, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

12.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos contratados nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados ou que não se adequem às especificações do contrato.

12.2.4. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

12.2.5. Entregar os serviços desta contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

12.2.6. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação pelo PROCON/JF, durante a sua execução.

12.2.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua execução, a pedido do PROCON/JF.

12.2.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas do contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o PROCON/JF de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

12.2.9. Cumprir os prazos previstos ou outros que venham a ser fixados pelo PROCON/JF.

12.2.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

12.2.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 14.133/21.

12.2.12 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do serviço contratado.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será procedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser acompanhada de documentação comprobatória a seguir:



13.1.1. Certidão do FGTS-CRF;

13.1.2. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

13.1.3. Dívida Ativa da União;

13.1.4. Certidão negativa de débito, relativa às contribuições previdenciárias;

13.1.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

13.1.6. Declaração do optante simples (caso seja optante).

13.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

13.3. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e da fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 006/2004 da SRCI/SSSCI.

13.4. ISSQN, se devido, será recolhido na forma de Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.534, de 17/12/2002, e da Lei nº 10.630 de 30/12/2003, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

14 – DAS SANÇÕES:

14.1. Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



14.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

14.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

14.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 14.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

14.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 14.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

14.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 6º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A Agência de Proteção e Defesa do Consumidor poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso à Autarquia;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

14.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15 – VIGÊNCIA:

15.1. A presente contratação terá a validade de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, com eficácia legal da publicação de seu extrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

DISPENSA PJF nº 041/2026 – PROCON/JF
Processo Eletrônico nº 2.625/2026

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser aprovado pela Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Dispensa Eletrônica nº 041/2026**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº **2.625/2026**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da **CONTRATADA** e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste **instrumento** a contratação de empresa que realize serviço de manutenção e monitoramento de sistema de alarme e 32 câmeras, com deslocamento de viaturas de apoio, quando necessário, conforme especificações do Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta - Dispensa nº **041/2026**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), sendo o valor mensal de R\$ (.....), conforme proposta da contratada, que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. O recurso a ser utilizado para subsidiar a despesa deste objeto, conforme previsão

Unidade Gestora: 333100;
Programa de Trabalho: 14.122.0007.2004.0000;
Fonte de Recursos: 1759000000;
Natureza da Despesa: 33903944.

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária com os dados bancários



informados no padrão:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

13.1. O pagamento será procedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser acompanhada de documentação comprobatória a seguir:

13.1.1. Certidão do FGTS-CRF;

13.1.2. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

13.1.3. Dívida Ativa da União;

13.1.4. Certidão negativa de débito, relativa às contribuições previdenciárias;

13.1.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

13.1.6. Declaração do optante simples (caso seja optante).

13.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

13.3. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e da fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN n° 006/2004 da SRCI/SSSCI.

13.4. ISSQN, se devido, será recolhido na forma de Código Tributário Municipal vigente, Lei n° 10.534, de 17/12/2002, e da Lei n° 10.630 de 30/12/2003, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:



I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no aviso de contratação direta, no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com a conveniência da Administração e dispositivos legais.

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

4.7. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante do procedimento de contratação direta.

4.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar e comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seus impactos nos custos do contrato.



5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.6. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.6.1. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme e das 32 câmeras de vigilância, garantindo pleno funcionamento dos equipamentos.

6.2. O monitoramento deverá ser contínuo em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.3. Sempre que identificado algum incidente que demande intervenção presencial, a contratada deverá providenciar o deslocamento imediato de viaturas de apoio.

6.4. A contratada deverá apresentar-se no local determinado pela Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON/JF com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.

6.5. A contratada deverá emitir relatórios mensais contendo registros de manutenção, ocorrências de monitoramento e acionamentos de viaturas de apoio, quando for o caso.

6.6. A prestação do serviço contratado será efetuada mediante solicitação da Contratante, por meio de Nota de Empenho.

6.7. A contratada deverá manter o sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato.

6.8. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços de manutenção e monitoramento.

6.8.1. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço verificado pela fiscalização, responderá a Contratada por danos causados à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

7.1. Serão realizados acompanhamento e fiscalização da locação.



7.2. O PROCON/JF reserva-se o direito de fiscalizar o serviço que será prestado, sujeitando-se a contratada, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas.

7.3. O departamento responsável pela fiscalização e acompanhamento será o Departamento de Execução Instrumental – DEIN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Assegurar livre acesso ao pessoal da contratada, devidamente identificado, ao local de execução dos serviços, dentro do horário de expediente normal, a ser determinado para a execução dos mesmos.

8.1.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a prestação dos mesmos, se for o caso.

8.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço.

8.1.4. Impedir que terceiros prestem o serviço objeto do contrato.

8.1.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

8.1.6. Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada.

8.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, caso o serviço não seja prestado de forma satisfatória.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto licitado, utilizando na execução dos serviços somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

8.2.2. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao PROCON/JF ou a terceiros, durante a prestação do serviço do objeto, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade do PROCON/JF, podendo este, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos contratados nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados ou que não se adequem às especificações do contrato.

8.2.4. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

8.2.5. Entregar os serviços desta contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2.6. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação pelo PROCON/JF, durante a sua execução.

8.2.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua execução, a pedido do PROCON/JF.

8.2.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas do contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o PROCON/JF de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.2.9. Cumprir os prazos previstos ou outros que venham a ser fixados pelo PROCON/JF.

8.2.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

8.2.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 14.133/21.

8.2.12 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

9.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

9.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.



9.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 9.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

9.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 6º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A Agência de Proteção e Defesa do Consumidor poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso à Autarquia;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

9.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação dos serviços, ressalvadas possibilidades de fatos supervenientes a serem analisados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.3.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;



d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **11.3.1** desta Cláusula.

11.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

13.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

13.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.I.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____